



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 572/2010 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 18, da Lei Municipal nº 572, de 14 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18 - O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, eleitos por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de seleção, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º - Não será computado o período em que o suplente exercer funções de titular, desde que não ultrapasse 6 (seis) meses alternados ou 3 (três) meses sucessivos na mesma legislatura.

§ 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º - Os conselheiros tutelares que foram empossados nos anos de 2011 e 2012 terão, excepcionalmente, o seu mandato prorrogado até a posse dos novos eleitos em outubro de 2015.”NR.

Art. 2º - O artigo 32, da Lei Municipal nº 572, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32 - Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal equivalente a 1,05 (uma virgula zero cinco) vezes o



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Padrão Básico de Referência Salarial fixado para os Servidores do Município, sendo obrigatoriamente revisada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrerem as revisões dos vencimentos dos servidores e empregados municipais.

Parágrafo único – Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I- descanso remunerado, correspondente a trinta dias, após um ano de efetivo exercício no cargo de Conselheiro Tutelar, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;

II- afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres municipais;

III- décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano, correspondente a um doze avos (1/12) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano correspondente;

IV- do ressarcimento com despesas de viagem realizada em função do cargo, para participação de cursos de treinamento e em missão fora do Município, sempre mediante prévia aprovação do COMDICA e autorizado do Prefeito, cujos valores serão fixados por ato do Executivo.”NR.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 08 de Outubro de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei n° 046/2013**

**Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:**

Como é do conhecimento de todos, houveram modificações na legislação federal acerca da criação, manutenção, escolha e demais atos referentes aos conselhos tutelares, restando agora aos municípios fazerem as devidas alterações o que apresentamos na forma do presente Projeto de Lei, o que passamos ao entendimento dos Nobres Vereadores conforme segue:

I - Em relação ao artigo 18, tivemos que modificar o mandato que estava de três anos e agora deverá ser de quatro. Também neste mesmo artigo, acrescentamos o parágrafo 3º em que fica determinado que as eleições ocorrerão sempre no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao das eleições para presidente da república e ainda o parágrafo 4º que determina, sempre seguindo a legislação federal, que os conselheiros empossados em 2011 e 2012 terão seu mandato estendido até o final de 2015. Há de se ressaltar que tudo isso é em virtude de orientações advindas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II – Já em relação ao artigo 32, temos a dizer, que já desde o início de nossa gestão administrativa vimos conversando com o pessoal do Conselho Tutelar e chegamos a um denominador comum referente a questão dos seus vencimentos, balizando os valores em aproximadamente um salário mínimo nacional, o que estamos remetendo para vossas considerações. Neste particular ainda há de se dizer que os valores pagos até o presente momento são de aproximadamente R\$ 340,00. Com a nova proposta os conselheiros tutelares passarão a perceber R\$ 682,00, mensalmente.

Esses são os aspectos mais relevantes da presente matéria que ora encaminhamos a apreciação dos Edis.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, submetemos a presente matéria a vossa apreciação, análise e julgamento.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**